



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 768.087

NATUREZA: Inspeção *in loco* realizada na Câmara Municipal de Felixlândia nos autos da Representação acima identificada.

Manifestando concordância com o relatório de inspeção extraordinária de fls. 611/648, remeto os presentes autos ao gabinete do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Gilberto Diniz, haja vista a proposição de citação dos responsáveis.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

Paulo Henrique Figueiredo
Coordenador da 2ª CFM
TC 2923-5